

**PROJETO DE LEI Nº. 071, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CTG Taquaruçú de Constantina/RS e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Taquaruçú - CTG, CNPJ nº 88.160.221/0001-78, até o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para ser aplicado no custeio das atividades a serem desenvolvidas durante os festejos comemorativos da Semana Farroupilha de 2017, que acontecerá nos dias 16 de setembro de 2017 a 24 de setembro de 2017.

**Parágrafo único.** A liberação do subsídio será feita de acordo com as solicitações da Comissão Organizadora, e será utilizado no custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, transporte de materiais, aluguéis de equipamentos, pagamentos de cachês a artistas convidados e remuneração de artistas contratados.

**Art. 2º.** A aplicação dos recursos será executada pela Comissão Organizadora da Semana Farroupilha, em nome do CTG Taquaruçú de Constantina.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, através de relatório das atividades realizadas acompanhado de cópia dos comprovantes dos valores despendidos.

**Art. 4º.** A Subvenção social de que trata esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de setembro de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

## **MINUTA TERMO DE CONVÊNIO**

**Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram o Município de Constantina e o Centro de Tradições Gaúchas Taquaruçú de Constantina - CTG.**

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 87.708.889/0001-44, com sede na Av. João Mafessoni, nº. 483, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerri Sawaris, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado o **CTG Taquaruçú de Constantina**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 88.160.221/0001-78, com sede na Rua Padre Pedro, nº 322, neste ato representada pela Patroa, Sra. Cleonice Potrick, brasileira, residente e domiciliada em Constantina-RS, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. xxxxx, de xx de xxxx de 2017, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº xxxx, de xx de xxxx de 2017, Leis Federais nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social ao CTG Taquaruçú de Constantina, visando custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, transporte de materiais, aluguéis de equipamentos, pagamentos de cachês a artistas convidados e remuneração de artistas contratados nos festejos comemorativos à Semana Farroupilha de 2017, que acontecerá nos dias 16 de setembro de 2017 a 24 de setembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, o valor de **R\$ 20.000,00**, (vinte mil e seiscentos reais), em parcela única.

### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:**

A entidade conveniente compromete-se:

I – Aplicar o recurso exclusivamente em despesas das festividades da semana farroupilha.

II – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos em dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Constantina, xx de xxxxxxxx de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

**CTG Taquruçú**  
Cleonice Potrick  
Entidade

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: CPF:

**Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº. 071/2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 071/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CTG Taquaruçú de Constantina/RS e dá outras providências.

Os Centros de Tradições Gaúchas, instituídos no Rio Grande do Sul são entidades sociais, que congregam os cidadãos para o culto e a prática do civismo, da valorização dos costumes e das tradições dos antepassados que, com seu trabalho e sua vida familiar em sociedade, contribuíram para a formação do povo, da cultura e do desenvolvimento social, político e econômico do Estado.

Com este Projeto de Lei, atendendo à solicitação da Comissão Organizadora, o Poder Público Municipal, que pretende contribuir com o esforço da entidade que vem coordenando as atividades alusivas à data máxima da comunidade rio-grandense, através da programação da Semana Farroupilha, que acontecerá nos dias 16/09/2017 a 24/09/2017, e terá como tema “A essência do nativismo é o chimarrão da esperança”, com a realização do Acampamento Farroupilha, apresentação de danças artísticas, tradicionais e populares, talentos locais, grupos de danças, elencos artísticos e folclóricos e outras atividades ligadas ao estudo e divulgação do folclore e dos costumes dos povos que contribuíram para a formação do povo gaúcho.

A Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho. Ela envolve praticamente toda a população do Município.

“As comemorações da Revolução Farroupilha - o mais longo e um dos mais significativos movimentos de revoltas civis brasileiros, envolvendo em suas lutas os mais diversos segmentos sociais - relembra a Guerra dos Farrapos contra o Império, de 1835 a 1845. O Marco Inicial ocorreu no amanhecer de 20 de setembro de 1835. Naquele dia, liderando homens armados, Gomes Jardim e Onofre Pires entraram em Porto Alegre pela Ponte da Azenha.

A data e o fato ficaram registrados na história dos sul-riograndenses como o início da Revolução Farroupilha. Nesse movimento revolucionário, que

teve duração de cerca de dez anos e mostrava como pano de fundo os ideais liberais, federalistas e republicanos, foi proclamada a República Rio-Grandense, instalando-se na cidade de Piratini a sua capital.

Acontecendo-se a Revolução Farroupilha, desde o século XVII o Rio Grande do Sul já sediava as disputas entre portugueses e espanhóis. Para as lideranças locais, o término dessas disputas mereciam, do governo central, o incentivo ao crescimento econômico do Sul, como ressarcimento às gerações de famílias que lutaram e defenderam o país. Além de isso não ocorrer, o governo central passou a cobrar pesadas taxas sobre os produtos do RS. Charque, couros e erva-mate, por exemplo, passaram a ter cobrança de altos impostos. O charque gaúcho passou a ter elevadas, enquanto o governo dava incentivos para a importação do Uruguai e Argentina.

Já o sal, insumo básico para a preparação do charque, passou a ter taxa de importação considerada abusiva, agravando o quadro. Esses fatores, somados, geram a revolta da elite sul-riograndense, culminando em 20 de setembro de 1835, com Porto Alegre sendo invadida pelos rebeldes enquanto o presidente da província, Fernando Braga, fugia do Rio Grande.

As comemorações do Movimento Farroupilha, que até 1994 restringiam-se ao ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e ao feriado municipal em algumas cidades do Interior, ganharam mais um incentivo a partir do ano 1995. Definida pela Constituição Estadual com a data magna do Estado, o dia 20 de setembro passou a ser feriado. O decreto estadual 36.180/95, amparado na lei federal 9.093/95, de autoria do deputado federal Jarbas Lima (PPB/RS), especifica que "a data magna fixada em lei pelos estados federados é feriado civil".

Desta forma, cooperamos para que a comunidade Constantinense usufrua destes dias voltados as homenagens ao grande movimento histórico de nossa gente.

Nesse sentido, solicitamos que o projeto seja apreciado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de setembro de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal